



## Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino

ORDEM:

ASSUNTO:

LEI Nº 65

Autoriza ao Sr. Prefeito Municipal a receber escrituras de doações de terrenos na zona rural, destinados a construção de prédios escolares.

A Câmara Municipal, decreta, e eu Prefeito Municipal, em nome do povo de Presidente Juscelino, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a receber escrituras de doações de terrenos na zona rural deste Município, em doação das seguintes pessoas:
- a) - Adélio Barbosa Trindade: 1 (um) lote de terreno com 1.000m<sup>2</sup> na localidade de Piri-piri, destinado a construção de um prédio para a Escola Rural de Capão.
  - b) - Sebastião Soares de Matos: 1 (um) lote de terreno com 700 m<sup>2</sup> na localidade de Muquém, destinado a construção de um prédio para a escola rural de Muquém.
  - c) - Sica Pio Fernandes: 1 (um) lote de terreno com 600m<sup>2</sup> na localidade de Jataí, destinado a construção a construção do prédio da Escola Rural Coronel Sica.
- Art. 2º - Os imóveis constantes dos moldes do artigo anterior, pela sua natureza, incorpora-se ao Patrimônio desta Prefeitura, na Unidade e classificação peculiar.
- Art. 3º - A valiação dos referidos imóveis deverá ser feita oportunamente para efeito de incorporação ao Patrimônio.
- Art. 4º - Revagando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 09 de maio de 1969.-

  
José Maria Bonifácio  
Prefeito Municipal

  
Elias Maria de Oliveira  
Secretário